



Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CRMV-ES Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Acordo Coletivo Institucional celebrado entre o CRMV-ES e seus servidores com vigência até dezembro/2027.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992 que institui e aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV's, instalados, cada um, nos termos das respectivas Resoluções;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 8º, assegura a liberdade sindical e a negociação coletiva de trabalho;

CONSIDERANDO a possibilidade de livre celebração de acordos de trabalho diretamente entre empregadores e empregados;

CONSIDERANDO que a contribuição sindical possui caráter facultativo desde a promulgação da Lei nº 13.467/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar condições de trabalho adequadas e vantajosas para os servidores do CRMV-ES;

CONSIDERANDO que o TCU, no Acórdão nº 147/2003-Plenário, sedimentou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO a anuência expressa dos servidores aos termos do presente instrumento e a ausência no ordenamento brasileiro de filiação sindical compulsória;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 485ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Esta Resolução regula o Acordo Coletivo Institucional celebrado entre o CRMV-ES e o quadro funcional de servidores, com vigência até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2 - O presente Acordo Coletivo Institucional abrange todos os servidores do CRMV-ES, independentemente de filiação sindical e do regime jurídico de seu vínculo com a entidade (efetivo ou comissionado), respeitando o princípio da isonomia.

CAPÍTULO II - DAS PARCELAS ACORDADAS

Art. 3 - O CRMV-ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores todo dia 30 (último dia do mês).

§ 1º - Caso coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado.

Art. 4 - O adiantamento do décimo terceiro salário será realizado no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Art. 5 - Quando o empregado for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, o CRMV-ES se

responsabilizará pelo seu transporte e alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo único: Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRMV-ES fornecerá transporte apenas se o trabalho exceder às 20h.

Art. 6 - O CRMV-ES concederá vale-transporte aos funcionários, sem nenhum ônus, incluindo serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos e feriados, não se confundindo tal benefício com salário "*in natura*".

Parágrafo único - Não será devido vale-transporte ao servidor que esteja em afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 7 - Aos servidores que possuírem veículo próprio, em substituição ao vale-transporte, será concedido vale-combustível em valor equivalente ao concedido a título de vale-transporte, não se confundindo tal benefício com salário "*in natura*".

§1º - Não será devido vale-combustível ao servidor que esteja em afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde.

§2º - A concessão da parcela prevista no caput deste artigo será concedida até dezembro de 2025, ocasião em que se submeterá a avaliação orçamentária quanto à sua manutenção até 2027, ficando a critério da Presidência do CRMV-ES sua manutenção aos servidores que optaram pelo recebimento.

Art. 8 - O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), considerando-se como tal o realizado entre 22h e 05h.

Art. 9 - O CRMV-ES pagará mensalmente auxílio-creche, para cada filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, cujo valor será disposto em Portaria específica expedida pela presidência.

Art. 10 - O CRMV-ES implementará política de combate permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho e apurará denúncias encaminhadas pelo sindicato.

Art. 11 - É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo que assegure o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações e/ou requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CRMV-ES.

Art. 12 - Fica garantida estabilidade ao empregado efetivo durante os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data para aposentadoria voluntária, desde que possua 5 (cinco) anos de vínculo com o CRMV-ES.

Art. 13 - É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos eletivos do CRMV-ES até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Art. 14 - O CRMV-ES assegurará a manutenção do custeio de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo servidor e 50% a seus dependentes, extensivo a cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do IR.

§1º - O CRMV-ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assumira todas as despesas oriundas deste procedimento.

§2º - O CRMV-ES assegurará a manutenção do custeio de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços contratados de assistência médica para os funcionários e 50% aos dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social.

Art. 15 - Poderá ser adotada a utilização de uniforme, devendo este ser fornecido gratuitamente aos empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

Art. 16 - Aos funcionários com jornada de trabalho de no mínimo 06 (seis) horas diárias, será assegurado fornecimento de **Vale-Refeição**, à razão de 22 dias por mês (correspondentes à média de dias úteis mensais do ano), perfazendo o valor mensal de **R\$ 752,76 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**

§1º - O Vale-Refeição será devido ainda que o servidor esteja em afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos valores concedidos.

§2º - Não será concedido Vale-Refeição aos funcionários que estejam gozo de auxílio-doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - Será assegurado o fornecimento de **Vale-Alimentação**, à razão de 22 dias por mês (correspondentes à média de dias úteis mensais do ano), perfazendo o valor mensal de **R\$ 924,69 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

Parágrafo único - O Vale-Alimentação será fornecido ainda que o servidor esteja em afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Seção I - Da atualização monetária e índices aplicáveis

Art. 18 - O valor monetário dos salários será corrigido anualmente, observando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º - Salvo estipulação em contrário, para o cálculo da correção anual, será observada a data-base da categoria profissional como marco inicial para apuração do índice inflacionário acumulado.

§2º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Art. 19 - A atualização monetária tanto do Vale-Refeição quanto do Vale-Alimentação se dará anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO

Art. 20 - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, conforme o contrato individual vigente.

Art. 21 - O CRMV-ES concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 1 (um) dia útil de descanso, no mês de aniversário.

§ 1º - Coincidindo a referida data com sábado, domingo ou feriado, o servidor poderá usufruir no primeiro dia útil subsequente.

§2º - Caso já tenha ocorrido a data do aniversário, será concedido o descanso do 01 dia após assinatura do referido acordo.

§3º - Os empregados investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados pelo CRMV-ES.

Art. 22 - Será garantido o intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas, conforme disposto no art. 66 da CLT.

Art. 23 - O CRMV-ES concederá recesso de fim de ano aos funcionários na semana que antecede o Natal ou o Ano Novo, de forma rotativa, garantindo a continuidade das atividades.

Art. 24 - Fica assegurado aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da presidência.

Art. 25 - O CRMV-ES abonará o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho sem prejuízo da remuneração.

Art. 26 - O CRMV-ES disponibilizará gratuitamente aos seus empregados café, chá e água durante todo o expediente em locais já existentes.

Art. 27 - O CRMV-ES concederá intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso como forma de prevenção a lesões por esforço repetitivo.

CAPÍTULO IV – FÉRIAS, LICENÇAS e AFASTAMENTOS

Art. 28 - Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Art. 29 - Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao empregado o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo único: O mês de férias será pago no calendário ordinário de pagamentos do CRMV-ES, com a antecipação apenas do terço salarial a que o trabalhador faz jus, na forma da lei.

Art. 30 - A interesse da Administração, poderá ser concedida licença sem remuneração por um período de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos ao empregado que o solicitar, ficando suspenso o contrato de trabalho.

§ 1º O período de Licença não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo, direito às férias, FGTS, vale alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de adicional ou benefícios previdenciários.

§ 2º O fato de o empregado encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor.

Art. 31 - O CRMV-ES manterá o Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e à Adotante, sendo assegurado à servidora gestante ou adotante período de 6 meses (180 dias) de licença.

§1º - Ao empregado homem, pelo nascimento ou adoção de filhos, fica assegurada licença paternidade à razão de 20 (vinte) dias consecutivos.

§2º - O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.

Art. 32 - O CRMV-ES assegurará à funcionária, durante a jornada de trabalho de 06 (seis) horas um descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

Art. 33 - O CRMV-ES concederá licença de 02 (dois) dias consecutivos por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Art. 34 - O CRMV-ES concederá licença gala pelo prazo e nos moldes do art. 473, inciso II da CLT.

Art. 35 - Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação de atestado e/ou declaração de comparecimento, no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único - Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono de falta, os atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela, e no máximo por 15 (quinze) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 36 - Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada, para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência.

Parágrafo Único - Serão aceitos para efeito de abono de falta, atestado do médico veterinário que comprove a emergência no atendimento do referido animal, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 37 - O CRMV-ES abonará as ausências dos funcionários no caso fortuito ou de forma maior, isto é, greve de transporte, manifestações, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do funcionário.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida até 31 de dezembro de 2027.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2025.

Méd. Vet. Jose Carlos Landeiro Fraga
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES nº 059

Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria
Secretária Geral do CRMV-ES
CRMV-ES nº 1445

Documento assinado eletronicamente por:

- José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 15/01/2025 08:33:47.
- Nátali Barbosa Faria, Secretária-Geral do CRMV-ES - FGSUP - SG/ES, em 22/01/2025 16:38:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 393053

Código de Autenticação: 343888167b



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230